

(*) DECRETO Nº 37918 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Simplifica procedimentos para o licenciamento de obras de construção, de modificação, e de legalização de edificações.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as disposições relativas à simplificação do licenciamento das obras de construção de edificações, previstas no Decreto nº 10.426, de 06 de setembro de 1991;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e simplificar os procedimentos de licenciamento;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, neste Decreto, as condições para aplicação das normas de simplificação do licenciamento de obras de construção de edificações, previstas no Decreto nº 10.426, de 06 de setembro de 1991.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto às obras de construção de edificações residencial uni e bifamiliar, multifamiliar, residencial transitória, de uso exclusivo, comercial e mista.

Art. 2º Os pedidos de licenciamento de construção de edificações residenciais uni e bifamiliar ficam dispensados da apresentação de projeto de arquitetura e serão feitos por meio do formulário constante do Anexo I do presente Decreto.

§ 1º Os pedidos de licenciamento deverão ser acompanhados dos Termos de Responsabilidade Civil e de Responsabilidade Profissional constantes do Anexo I.

§ 2º O disposto no "caput" não se aplica aos pedidos de construção de edificações uni e bifamiliares em lotes nas condições descritas nas alíneas "a", "b" e "c" deste parágrafo, casos em que deverá ser apresentado projeto completo.

a)esteja situado em terrenos acidentados ou em encostas, ou que seja cortado por cursos de água, valas, córregos e riachos canalizados ou não;

b)esteja situado em área submetida a regime de proteção ambiental;

c)esteja situado em área tombada ou em vizinhança de bem tombado.

§3º A apresentação do projeto completo, referida no § 2º, não desobriga da apresentação dos termos de responsabilidade referidos no §1º deste artigo.

§4º Sem prejuízo do que estabelece o disposto no "caput" deste artigo, caso seja necessário, poderá ser exigida apresentação de planta de situação a parte.

Art. 3º Nos pedidos de licença para construção de edificação residencial multifamiliar, residencial transitório, comercial, de uso exclusivo e mista, deverá ser apresentado projeto de arquitetura completo, em escala, contendo:

a)Planta de situação com memorial descritivo, quadro de informações, de acordo com o Decreto nº 16.721, de 5 de junho de 1998, e demais informações que se façam necessárias;

b)Plantas baixas de todos os pavimentos;

c)Cortes, fachadas e demais esclarecimentos que se façam necessários ao entendimento do projeto.

d)Declaração dos Profissionais Responsáveis pelo projeto e pela obra, de acordo com o Inciso V do artigo 1º do Decreto nº 8.417, de 12 de abril de 1989;

e)Declaração e Termo de Responsabilidade, de acordo com o artigo 7º do Decreto nº 10.426, de 6 de setembro de 1991, constante do Anexo I.

Art. 4º Nos pedidos de legalização de obras, além do atendimento ao disposto nos Arts 2º e 3º, deverá constar na planta de situação declaração assinada pelo Profissional Responsável pela Execução da obra – PREO – e pelo Profissional Responsável pelo Projeto de Arquitetura – PRPA – de que o projeto confere com o executado no local, podendo a vistoria do órgão licenciador ser efetuada por ocasião do habite-se ou aceitação, na formado Anexo I, deste Decreto.

Art. 5º A licença para construir será concedida à vista dos documentos que os interessados apresentarem para exame, devendo ser assumida pelo profissional responsável pelo projeto a responsabilidade, perante o Poder Público e terceiros, pelo cumprimento das disposições estabelecidas no Decreto nº 10.426, de 06 de setembro de 1991, mediante assinatura de termo, conforme modelo estabelecido no Anexo I, deste Decreto.

§1º No licenciamento não serão examinados os padrões edilícios relativos às partes internas das unidades residenciais, das unidades comerciais e das unidades residenciais em edificações residenciais transitórias, bem como os relativos às partes internas das lojas e das salas em edificações de uso exclusivo.

§2º Deverá constar da licença, anotação de que a mesma foi concedida com base nas informações fornecidas pelos profissionais responsáveis pelo projeto e pela obra, em conformidade com o artigo 7º do Decreto nº 10.426, de 6 de setembro de 1991.

Art. 6º O descumprimento do projeto aprovado ou a constatação de inveracidade e/ou descumprimento da legislação vigente implicará no cancelamento da licença, no embargo da obra e na aplicação das multas previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. O órgão licenciador, quando constatar a ocorrência das irregularidades previstas no "caput",encaminhará ofício dando ciência do ocorrido ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura - CAU.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 2014; 449º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

(*) Republicado por conter incorreções.

ANEXO I

I - Formulário para licenciamento de edificação residencial unifamiliar/bifamiliar



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Formulário especial para licenciamento de edificação residencial unifamiliar/bifamiliar
Este documento somente terá validade após aprovação e comprovação do pagamento da taxa de obra

Local da obra	
Bairro	RA
Nome do proprietário ou requerente	
CPF	
Endereço	
Bairro	CEP
Atesto a veracidade das informações prestadas (assinatura do proprietário ou requerente)	
Nome do autor do projeto	
CPF	
Endereço	
Bairro	CEP
Profissão	Telefone
CREA/CAU Nº	
Declaro que o projeto obedece à legislação vigente nesta data (assinatura do autor do projeto)	
Nome do responsável pela execução da obra	
CPF	
Endereço	
Bairro	CEP
Profissão	Telefone
CREA/CAU Nº	
Declaro que a obra será executada conforme o projeto aprovado (assinatura do responsável pela execução da obra)	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Área (m²)		
	Unid. 1	Unid. 2
Edificação principal		
Varanda/ Sacada		
Terraços descobertos		
Terraços cobertos		
Garagem coberta		
Edículas		
Telhado		
Quadra coberta		
Quadra descoberta		
Subsoto		
Piscina		
Número de compartimentos		
	Unid. 1	Unid. 2
Sala		
Quarto		
Banheiro		
Cozinha		
Outros		
Vaga de veículo		
DARF pago nº:		
Terreno Foreiro		
() sim () não		
Construção		
Legalização		
Área do lote		
Número de Pavimentos		
Altura da Edificação		
Taxa de ocupação		
Permitida:		
Projetada:		
Área Total Edificada		
Permitida:		
Projetada:		
Área Total Construção		
Vagas projetadas		
Permeabilidade		
Permitida:		
Projetada:		

PROJETO DE		
Planta de situação	Escala	Numeração concedida
Local da obra:		

II - Termos de Responsabilidade referidos neste Decreto

TERMO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

O ABAIXO ASSINADO NA QUALIDADE DE ADQUIRENTE/PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL REFERENCIADO NO ANVERSO, DECLARA PARA OS FINS DE DIREITO, QUE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS E INDENIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, QUE FOREM CAUSADOS A TERCEIROS, EM DECORRÊNCIAS DE ATOS RELACIONADOS COM EXECUÇÃO DE OBRAS NO ALUDIDO IMÓVEL.

(PROPRIETÁRIO OU ADQUIRENTE)

TERMO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

OS ABAIXO ASSINADOS, RESPECTIVAMENTE RESPONSÁVEIS PELO PROJETO E PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS NO IMÓVEL RETROMENCIONADO, DECLARAM QUE ASSUMEM, CADA UM DE PER SI, TOTAL RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO ANVERSO, SOB AS PENAS DAS LEIS E DOS REGULAMENTOS VIGENTES SUJEITANDO-SE, INCLUSIVE, EM CASO DE INFRIGÊNCIA, ÀS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO DECLARAM QUE O TERRENO NÃO ESTÁ SITUADO EM ENCOSTA E QUE NÃO EXISTE RIO, VALA OU CórREGO EM RAIO DE 50 (CINQUENTA) METROS; NÃO ESTÁ EM ÁREA SUJEITA A REGIME DE PROTEÇÃO AMBIENTAL; NÃO ESTÁ SITUADO EM ÁREA TOMBADA OU EM VIZINHANÇA DE BEM TOMBADO.

(AUTOR DO PROJETO)

(PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA OBRA)

TERMO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

DE ACORDO COM O ARTIGO 7º DO DECRETO 10426 DE 6 DE SETEMBRO DE 1991

O ABAIXO ASSINADO, RESPONSÁVEL PELO PROJETO, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, PERANTE O MUNICÍPIO E TERCEIROS, QUE O PROJETO ATENDE FIEL E INTEGRALMENTE ÀS DISPOSIÇÕES DO DECRETO 10426 DE 6 DE SETEMBRO DE 1991, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS PARTES INTERNAS DA EDIFICAÇÃO, PELO QUE PESSOALMENTE SE RESPONSABILIZA, SENDO OU NÃO EXAMINADAS AS EDIFICAÇÕES PERTINENTES PELO ÓRGÃO LICENCIADOR, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO "CAPUT" DO ARTIGO 7º DO DECRETO ACIMA REFERIDO.

(AUTOR DO PROJETO)

TERMO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

DE ACORDO COM O ARTIGO 4º DO PRESENTE DECRETO (APENAS EM CASO DE LEGALIZAÇÃO) O ABAIXO ASSINADO, RESPONSÁVEL PELO PROJETO, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, PERANTE O MUNICÍPIO E TERCEIROS, QUE O PROJETO APRESENTADO CONFERE COM O EXECUTADO NO LOCAL.

(AUTOR DO PROJETO)

(PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA OBRA)